CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE nº 129/2014

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 142/2016)

Dispõe sobre a inclusão de um parágrafo no art. 3º, da Deliberação CEE nº 99/2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Indicação CEE nº 130/2014.

DELIBERA:

Art. 1º - Inserir no Art. 3º da Deliberação CEE nº 99/2010 o parágrafo 5,º com a seguinte redação:

§ 5º. *Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos de Licenciatura deverão apresentar, além dos documentos descritos nesta Deliberação, a Planilha de Análise de Processos (Anexo 3), conforme estabelecido na Deliberação CEE nº 111/2012.*

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de novembro de 2014.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 129/14 – Publicado no DOE em 13/11/2014 - Seção I - Páginas 24/25
Res SEE de 14/11/14, public. em 15/11/14 - Seção I - Página 17
Res.SEE de 14/11/14, republicada no DOE de 18/11/14 - Seção I - Páginas 39/40

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA

(DELIBERAÇÃO CEE Nº 111/2012 – conforme Publicação no DOE de 27/06/2014)

DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO CEE Nº:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
CURSO:	**TURNO/CARGA HORÁRIA TOTAL:**	**Diurno: horas-relógio** **Noturno: horas-relógio**
ASSUNTO:		

1 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012				**PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	
				DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	**Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado**
Art. 4º - Carga total mínima de 3.200 horas para o Curso de Pedagogia e de 2.800 horas para o Curso Normal Superior e demais cursos de Licenciatura	Inciso I – mínimo de 800 horas para formação científico-cultural	Art. 5º - A formação científico-cultural tem por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos relativos a áreas relacionadas ao trabalho pedagógico na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e incluirá no currículo (NR)	Inciso I – estudos da Língua Portuguesa falada e escrita, da leitura, produção e utilização de diferentes gêneros de textos, indispensáveis para o trabalho em sala de aula e para o registro e comunicação de sua experiência docente;		
			Inciso II - estudos de Matemática necessários tanto para as atividades de ensino como para o uso e produção de indicadores e estatísticas educacionais;		
			Inciso III - estudos de História sobre a constituição das grandes divisões sócio-políticas tanto do Brasil como do mundo globalizado;		
			IV- estudo de Geografia, indispensável para o trabalho em sala de aula, que propiciem a compreensão da presença e do papel da natureza e sua relação com a ação dos indivíduos e grupos sociais na construção do espaço geográfico;		
			Inciso V - estudos de Ciências Naturais incluindo a compreensão da evolução da vida, do corpo humano e seu crescimento, da saúde e da doença;		

			Inciso VI - utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico para o desenvolvimento pessoal e profissional; (NR)		
			Inciso VII - ampliação e enriquecimento geral incluindo experiências curriculares diversificadas que propiciem acesso, conhecimento e familiaridade com linguagens culturais, artísticas, corporais e científicas, indispensáveis para o trabalho em sala de aula; (NR)		

OBSERVAÇÕES:

1 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012				PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
				DISCIPLINA (onde o conteúdo é trabalhado)	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado
Art. 4º - Carga total mínima de 3.200 horas para o Curso de Pedagogia e de 2.800 horas para o Curso Normal Superior e demais cursos de Licenciatura	Inciso II - 1.600 horas para formação didático-pedagógica específica para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental	Art. 6º - A formação didático-pedagógica compreende um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino:	Inciso I - compreensão da História da Educação e da evolução sócio-filosófica das ideias pedagógicas; (NR)		
			Inciso II- conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem para compreensão das características do desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e físico de crianças e pré-adolescente; (NR)		
			Inciso III - conhecimento do sistema educacional brasileiro e sua evolução histórica, para fundamentar uma análise crítica e comparativa da educação escolar no país, bem como para entender o contexto no qual vai exercer sua prática docente; (NR)		
			Inciso IV - conhecimento e análise das diretrizes curriculares, e currículos nacionais, estaduais e municipais, para a educação infantil e o ensino fundamental; (NR)		
			Inciso V - domínio dos fundamentos da Didática e das Metodologias de Ensino próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos; (NR)		
			Inciso VI - domínio das especificidades da gestão pedagógica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com especial ênfase à construção do projeto pedagógico da escola e à elaboração dos planos de trabalho anual e os de ensino; (NR)		
			Inciso VII - domínio da gestão do ensino e da aprendizagem, e de manejo de sala de aula, de modo a motivar os alunos e dinamizar o trabalho de sala de aula;		

			(NR)		
			Inciso VIII - conhecimento, elaboração e aplicação de procedimentos de avaliação que subsidiem processos progressivos de aprendizagem e de recuperação contínua; (NR)		
			Inciso IX – interpretação, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação; (NR)		

OBSERVAÇÕES:

1 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012				PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
				Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 4º - Carga total mínima de 3.200 horas para o Curso de Pedagogia e de 2.800 horas para o Curso Normal Superior e demais cursos de Licenciatura	Inciso III – mínimo de 400 horas para estágio supervisionado	Art. 7º - O estágio supervisionado obrigatório, previsto no inciso III do art. 4º, deverá incluir no mínimo:	Inciso I – 200 (duzentas) horas de estágio na escola, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior; (NR)		
			Inciso II - 200 (duzentas) horas dedicadas às atividades de gestão do ensino, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselho da escola, reuniões de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, atividades teórico-praticas e de aprofundamento em áreas específicas, de acordo com o projeto político-pedagógico do curso de formação docente (NR)		

OBSERVAÇÕES:

2- PROJETO DE ESTÁGIO:

3- EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS BÁSICA:

IMPORTANTE:

1) **O Parágrafo único do Art. 12 da Deliberação CEE nº 111/2012 estabelece que *"as alterações decorrentes da presente norma serão motivo de análise nos processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos correspondentes"*;**
2) **Na análise dos processos de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Cursos, devem ser considerados os termos do §2º do Art. 10 da Deliberação 99/2010: *"Cursos com avaliação igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), terão prorrogado o seu Reconhecimento enquanto perdurar esse desempenho"*.**

PLANILHA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS

AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE LICENCIATURA
(DELIBERAÇÃO CEE Nº 111/2012 – conforme Publicação no DOE de 27/06/2014)
DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES PARA A FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

2 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO II - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012		**PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	
		DISCIPLINAS (onde o conteúdo é trabalhado)	**Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado**
Art. 8º - Os cursos para a formação de professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio **deverão dedicar, no mínimo, 30% da carga horária total à formação didático-pedagógica, além do estágio supervisionado e das atividades científico-culturais** que contemplarão um sólido domínio dos conteúdos das disciplinas, objetos de ensino do futuro docente. (NR)			
Art. 9º - A formação científico-cultural incluirá na estrutura curricular, além dos conteúdos das disciplinas que serão objeto de ensino do futuro docente, aqueles voltados para: (NR)	Inciso I – práticas de leitura e de escrita em Língua Portuguesa, envolvendo a produção, a análise e a utilização de diferentes gêneros de textos, relatórios, resenhas, material didático e apresentação oral, entre outros; (NR)		
	Inciso II - utilização das Tecnologias da Comunicação e Informação (TICs) como recurso pedagógico e para o desenvolvimento pessoal e profissional.		

OBSERVAÇÕES:

2 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO II - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012		**PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	
		DISCIPLINAS (onde o conteúdo é trabalhado)	**Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica onde o conteúdo é contemplado**
Art.10 - A formação didático-pedagógica compreende um corpo de conhecimentos educacionais, pedagógicos e didáticos com o objetivo de garantir aos futuros professores dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, as competências especificamente voltadas para a prática da docência e da gestão do ensino:	Inciso I – conhecimentos de História, Sociologia e Filosofia da Educação que fundamentam as ideias e as práticas pedagógicas; (NR)		
	Inciso II - conhecimentos de Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, que fundamentam as práticas pedagógicas nessa etapa escolar; (NR)		
	Inciso III - conhecimentos sobre o sistema educacional brasileiro e sua história, para fundamentar uma análise crítica e comparativa da educação; (NR)		
	Inciso IV - conhecimento e análise das diretrizes curriculares e currículos nacionais, estaduais e municipais em seus fundamentos e dimensões práticas que orientam e norteiam as atividades docentes; (NR)		

	Inciso V - domínio dos fundamentos da Didática e das Metodologias de Ensino próprias dos conteúdos a serem ensinados, considerando o desenvolvimento dos alunos e a etapa escolar em que se encontram; (NR)		
	Inciso VI - domínio das especificidades da gestão pedagógica nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com especial ênfase à construção do projeto político-pedagógico da escola, à elaboração dos planos de trabalho anual e os de ensino, e da abordagem interdisciplinar; (NR)		
	Inciso VII – domínio da gestão do ensino e da aprendizagem, e do manejo de sala de aula, de modo a motivar os alunos e dinamizar o trabalho em sala de aula; (NR)		
	Inciso VIII – conhecimentos sobre elaboração e aplicação de procedimentos de avaliação que subsidiem propostas de aprendizagem progressiva dos alunos e de recuperação contínua; (NR)		
	Inciso IX – conhecimento, interpretação e utilização na prática docente de indicadores e informações contidas nas avaliações do desempenho escolar realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação. (NR)		

OBSERVAÇÕES:

2 - FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO II - DELIBERAÇÃO CEE-SP Nº 111/2012		PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
		Descrição Sintética do Plano de Estágio	Indicar somente os textos principais da Bibliografia Básica Específica para o Estágio
Art. 11 - O estágio supervisionado obrigatório deverá incluir, no mínimo:	Inciso I - 200 (duzentas) horas de estágio na escola, compreendendo o acompanhamento do efetivo exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e vivenciando experiências de ensino, na presença e sob supervisão do professor responsável pela classe na qual o estágio está sendo cumprido e sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior; (NR)		
	Inciso II – 200 (duzentas) horas dedicadas às atividades de gestão do ensino, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nelas incluídas, entre outras, as relativas ao trabalho pedagógico coletivo, conselhos da escola, reunião de pais e mestres, reforço e recuperação escolar, sob orientação do professor da Instituição de Ensino Superior e supervisão do profissional da educação responsável pelo estágio na escola, e, atividades teórico-práticas e de aprofundamento em áreas específicas, de acordo com o projeto político-pedagógico do curso de formação docente. (NR)		
	Parágrafo único – Os cursos de Educação Física e Artes deverão incluir estágios em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos deste artigo. (Acréscimo)		

OBSERVAÇÕES:

3- PROJETO DE ESTÁGIO:

4- EMENTAS E BIBLIOGRAFIAS BÁSICA:

IMPORTANTE:

1) **O Parágrafo único do Art. 12 da Deliberação CEE nº 111/2012 estabelece que *"as alterações decorrentes da presente norma serão motivo de análise nos processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos correspondentes"*;**
2) **Na análise dos processos de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Cursos, devem ser considerados os termos do §2º do Art. 10 da Deliberação 99/2010: *"Cursos com avaliação igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), terão prorrogado o seu Reconhecimento enquanto perdurar esse desempenho"*.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	194/2003 – reautuado em 29/10/2014		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Dispõe sobre a inclusão de um parágrafo no art. 3º da Deliberação CEE nº 99/2010		
RELATORAS	Consªs Bernardete Angelina Gatti e Rose Neubauer		
INDICAÇÃO CEE	Nº 130/2014	CES	Aprovado em 12/11/2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A elevada preocupação com a Formação de Professores no Estado de São Paulo levou este Colegiado a aprovar, em 01/02/2012, a Deliberação CEE nº 111/2012, como norma que fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas ministradas nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Tal norma trouxe um novo cenário para a apreciação dos processos que dizem respeito aos atos regulatórios dos cursos de licenciatura, constatando-se que se faz necessário acrescer os requisitos elencados nos incisos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 99/2010, disposições específicas capazes de atender as da Deliberação CEE nº 111/2012, em especial no que tange a análise dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura.

Sendo assim, a Câmara de Educação Superior, após discutir o assunto nas Sessões dos dias 26/02/2014, 12/03/2014 e 26/03/14 (conforme registrado nas respectivas Atas), houve por bem incluir no artigo 3º da Deliberação CEE nº 99/2010, parágrafo adicional contemplando a obrigatoriedade de preenchimento da Planilha de Análise de Processos específica aos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, conforme a Deliberação CEE nº 111/2012.

Em 03 de abril de 2014, entretanto, o Presidente da Comissão de Graduação do CRUESP encaminhou à Presidência do Conselho, ofício com sugestões de modificações do texto original da Deliberação CEE nº 111/2012, para apreciação deste CEE. Em função disso, os membros da Câmara de Educação Superior juntamente com a Comissão Especial de Formação de Professores deste Conselho, com o objetivo de manter aberto o diálogo com as universidades públicas, analisaram os pontos arrolados pelo CRUESP e propuseram alterações na Deliberação CEE nº 111/2012, a partir das sugestões das comissões de formação de professores dessas universidades, mantendo, ao mesmo tempo, as diretrizes gerais que orientaram as principais propostas da Deliberação.

Os trabalhos deste grupo resultaram na Indicação CEE nº127/2014 e Deliberação CEE nº 126/2014 e na republicação da Deliberação CEE nº 111/2012 no DOE em 27/06/2014.

Em decorrência desse Processo, a Planilha de Análise de Processos, específica aos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura, foi reformulada, discutida e aprovada, na Câmara de Educação Superior, sua incorporação como Anexo 3 à Deliberação CEE nº 99/2010.

2. CONCLUSÃO

Propomos ao Plenário a aprovação do anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto das Relatoras.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Hubert Alquéres, João Cardoso Palma Filho, Marcos Antonio Monteiro, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Mário Vedovello Filho e Neide Cruz e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 29 de outubro de 2014.

a) Consª Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de novembro de 2014.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 130/14 – Publicado no DOE em 13/11/2014 - Seção I - Páginas 24/25
Res SEE de 14/11/14, public. em 15/11/14 - Seção I - Página 17
Res.SEE de 14/11/14, republicada no DOE de 18/11/14 - Seção I - Páginas 39/40